
REGULAMENTO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento define as regras de funcionamento da XIII Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 25.874, de 13 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 14 de março de 2015.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A XIII CMSS será presidida pelo presidente do CMS/SSA e na sua ausência e/ou impedimento, indicará para tal um membro da Comissão Organizadora.

Art. 3º - A Coordenação da XIII CMSS será ocupada do Secretário Municipal de Saúde.

§1º - A realização da XIII CMSS será de responsabilidade do CMS, com apoio da SMS.

Art. 4º - A XIII CMSS terá a seguinte organização:

- a) Credenciamento dos participantes;
- b) Cerimônia de abertura;
- c) Plenária de aprovação do Regulamento;
- d) Mesa Redonda dos Eixos Temáticos;
- e) Grupos de trabalho;
- f) Eleição de Delegadas e Delegados para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

- g) Plenária final;
- h) Encerramento.

Parágrafo Único – Serão consideradas como instâncias deliberativas e de encaminhamentos ao relatório final para a XIII CMSS:

- I – Grupos de Trabalho.
- II – Plenária Final.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Os participantes da XIII CMSS serão distribuídos em duas categorias:

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento dos Delegados, eleitos previamente (nas etapas Distritais, Plenária Geral e Plenárias Livres), Delegados Natos, e também dos participantes de uma das etapas que antecederam à Conferência, far-se-á, exclusivamente, no dia 14 de julho, das 10:00 às 18:30h.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas destinadas para inscrição na Conferência, conforme trata o Art. 14, Inciso I deste Regimento, serão preenchidas, preferencialmente, por pessoas que participaram de uma das etapas que antecederam à XIII CMSS.

Art. 7º - As vagas não preenchidas no dia 14 de julho poderão ser ocupadas por pessoas que tenham interesse, independente de ter participado de uma das etapas da Conferência, sendo estas credenciadas, apenas, a partir do dia 15 de julho, no período de 08 às 12h.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento das vagas de que trata o Art. 16º deste Regimento, dar-se-á considerando a ordem de preenchimento de lista de espera, que estará disponível nos balcões de credenciamento, a partir do dia 14 de julho.

Art. 8º - No ato do credenciamento, todos (as) os Delegados (as) deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 9º - No ato do credenciamento será fornecido crachá com identificação do nome do (a) participante e material da XIII CMSS.

CAPÍTULO V DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

Seção I Do Temário

Art. 10º - Conforme deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, reunido em sua 412ª Plenária Ordinária, em 13 de maio de 2015, a XIII CMSS tem como tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

§ 1º - Os eixos temáticos da XIII CMSS são:

- I. Financiamento e Relação Público-Privado;
- II. Participação Social, Reformas Democráticas e Populares do Estado;
- III. Valorização do Trabalho e Educação em Saúde, Informação e Política de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
- IV. Garantia de Acesso, Atenção de Qualidade e Direito à Saúde;
- V. Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde.

Seção II Cerimônia de Abertura

Art. 11º - O início da Etapa Municipal da XIII CMSS será marcado pela Abertura Oficial, a ser realizada no dia 14 de julho, às 16:00h, pelo Presidente da Conferência, com a participação de autoridades e convidados (as).

Seção III Plenária de Aprovação do Regulamento

Art. 12º - A Plenária de Aprovação do Regulamento terá como finalidade a leitura e discussão do Regulamento da Etapa Municipal da XIII CMSS.

Seção IV

Mesa Redonda

Art. 13º - A Mesa redonda dos Eixos Temáticos da XIII CMSS tem como finalidade contextualizar as discussões do Tema central e Eixos Temáticos no Município de Salvador.

§1º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora da XIII CMSS.

§2º- Serão convidadas e convidados pessoas que contribuirão nas discussões dos eixos temáticos.

Parágrafo Único: Cada debatedor fará a apresentação do seu respectivo tema, no período de 15 a 20 minutos.

Seção V

Grupos de Trabalho

Art. 14º- Os Grupos de Trabalho da XIII CMSS terão como função discutir e eleger diretrizes e propostas para encaminhamento à 9ª Conferência Estadual de Saúde e para compor o Relatório Final da XIII CMSS.

§1º – Os Grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, tomando por base o Documento Orientador da 15ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º - Após a apresentação dos Eixos Temáticos será aberto debate, tendo cada Delegado/Convidado dois minutos de fala.

§3º - Cada Grupo de Trabalho será composto por:

I – Um (uma) mediador (a) e dois (duas) relatores (as), sendo que um dos relatores deverá ser eleito entre os membros do grupo;

II – No máximo 200 participantes, considerando o princípio de proporcionalidade da paridade de segmentos e de gênero;

§ 4º - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

- I. As propostas que obtiverem aprovação igual ou superior a 70%, nos Grupos, serão homologadas na Plenária Final;

- II. As propostas que ficarem entre 31% (trinta e um) e 69% (sessenta e nove), serão submetidas a aprovação na Plenária Final;
- III. As propostas que obtiverem menos que 30% de aprovação nos grupos, não serão levadas para a plenária final;
- IV. Os participantes deverão assinar a lista de presença;
- V. Cada Grupo de Trabalho elegerá três propostas, por eixo temático da 15ª Conferência Nacional de Saúde, que serão votadas na Plenária Final.

Parágrafo Único: serão eleitas, na Plenária Final, duas propostas por eixo temático da 15ª Conferência Nacional de Saúde, considerando o número máximo de votos por proposta, totalizando 16 (dezesesseis) propostas.

Seção V

Eleição de Delegadas e Delegados

Art. 15º – Serão eleitos 32 (trinta e dois) Delegados e Delegadas para a etapa Estadual, considerando a paridade de segmentos e de gênero.

Parágrafo Único: Conforme Regimento Interno da etapa estadual, só serão eleitos para a 9ª CONFERES, representantes de entidades legalizadas da sociedade civil organizada, que deverão comprovar sua legalidade e legitimidade mediante apresentação da seguinte documentação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da Plenária Final da XIII CMSS:

- a) Estatuto registrado em cartório;
- b) CNPJ;
- c) Ata da última eleição da diretoria da entidade;
- d) Ofício de indicação do representante.

Seção VI

Moções

Art 16º - Para apresentação das moções na XIII CMSS, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados (as), devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora e entregues à Relatoria Geral da XIII CMSS até às 14h horas do dia 16 de julho;

II. Cada moção deverá conter 1/3 das assinaturas dos delegados presentes, credenciados, na Etapa Municipal;

Seção VII Plenária Final

Art. 17ª – A Plenária Final da Etapa Estadual da XIII CMSS terá como funções:

I- Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos do §4º, art. 14º deste regulamento:

- a) As propostas que obtiverem aprovação igual ou superior a 70%, nos Grupos, serão homologadas na Plenária Final;
- b) As propostas que ficarem entre 31% (trinta e um) e 69% (sessenta e nove), serão submetidas a aprovação na Plenária Final;

II- discutir e eleger diretrizes e propostas para encaminhamento à 9ª CONFERES e para compor o Relatório Final da XIII CMSS.

III- Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.

VI- Homologar o resultado da eleição das delegadas e delegados para a 9ª CONFERES.

Art. 18º – A Plenária Final da XIII CMSS será coordenada por uma Mesa Coordenadora, com composição paritária nos termos da Resolução CNS nº 453/2013, coordenada pelo Presidente da Conferência.

§1º - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos (às) delegados (as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§2º - As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

§3º - Nos processos de votação em plenária, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – Serão conferidos certificados, apenas, aos Delegados e convidados da XIII CMSS, desde que os mesmos tenham cumprindo carga-horária, mínima, de 16h.

Art. 20º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIII CMSS.